

**(\*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.**

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Revogada

### DECRETO Nº 14.555 , DE 6 DE SETEMBRO DE 2016.

*Institui o Comitê de Normas Previdenciárias, vinculado à Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), e dá outras providências.*

**Publicado no Diário Oficial nº 9.244, de 8 de setembro de 2016, página 3.**

**Revogado pelo Decreto nº 15.087, de 30 de outubro de 2018.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 33 da [Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014](#), combinado com o art. 121 da [Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005](#) ;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismo para responder pela manutenção da legislação previdenciária do Estado, harmônica e conexa com o ordenamento constitucional e as normativas expedidas pelo órgão federal regulamentador e fiscalizador dos Regimes Próprios de Previdência Social;

#### DECRETA:

Art. 1º Institui-se o *Comitê de Normas Previdenciárias*, vinculado à estrutura da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), com a finalidade de promover estudos e pesquisas e de formular proposições para atualização, revisão e aperfeiçoamento da legislação estadual que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (MSPREV).

*Parágrafo único* - O *Comitê de Normas Previdenciárias* tem por objetivo acompanhar e impulsionar a conformidade da legislação previdenciária estadual aos novos comandos constitucionais, ao ordenamento da legislação federal e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como aos atos normativos editados pelo órgão federal de fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 2º Ao *Comitê de Normas Previdenciárias* compete:

I - estudar e formular anteprojetos de lei, decretos e atos normativos para alteração, revisão e atualização de normas que tratam da legislação previdenciária estadual e promover, em especial, a revisão e a consolidação da [Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005](#) ;

II - efetivar o levantamento de projetos de emendas constitucionais e de lei em tramitação no Congresso Nacional que, de qualquer forma, promovam revisão ou alteração na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social;

III - elaborar estudo crítico sobre projetos de emendas ou de lei em tramitação em âmbito federal, referentes à previdência social pública, destacando seus aspectos positivos e negativos no interesse da gestão do MSPREV;

IV - apresentar proposta consolidadora de emendas em relação aos projetos de lei de interesse estadual, com vistas a subsidiar a AGEPREV sobre o contexto das matérias;

V - dar parecer e prestar informações técnicas sobre proposições de atos normativos lhe sejam submetidas para análise, revisão e consolidação de redação;

VI - interagir com órgãos, entidades ou unidades com área de atuação assemelhada, com vistas à mútua cooperação e ao compartilhamento de estudos, propostas e experiências que convirjam para a melhoria da legislação que rege atividades e processos da área previdenciária;

VII - proceder à investigação jurídica, realizar estudos de direito comparado e acompanhar as inovações legislativas, visando ao aperfeiçoamento e à manutenção atualizada da legislação estadual

sobre previdência social;

~~VIII – manter arquivo relativo a todos os projetos e as proposições de elaboração legislativa em tramitação e aprovados.~~

~~Art. 3º O *Comitê de Normas Previdenciárias* será coordenado por um dos seus representantes, os quais integrarão o órgão colegiado na qualidade de membros titulares e suplentes dos órgãos abaixo especificados, sendo:~~

~~I – um da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD);~~

~~II – um da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV);~~

~~III – um da Procuradoria Geral do Estado (PGE);~~

~~IV – um do Conselho Estadual de Previdência (CONPREV-MS);~~

~~V – dois da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV), sendo:~~

~~V – três da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (AGEPREV); - ([redação dada pelo Decreto nº 14.575, de 3 de outubro de 2016](#))~~

~~a) um da Procuradoria Jurídica da AGEPREV; - ([revogada pelo Decreto nº 14.575, de 3 de outubro de 2016](#))~~

~~b) um da Diretoria de Benefícios da AGEPREV. - ([revogada pelo Decreto nº 14.575, de 3 de outubro de 2016](#))~~

~~VI – um da Secretaria de Estado de Fazenda. - ([acrescentado pelo Decreto nº 14.575, de 3 de outubro de 2016](#))~~

~~§ 1º Os membros do *Comitê de Normas Previdenciárias* serão designados por ato de pessoal do Diretor-Presidente da AGEPREV, e indicados, no caso dos incisos I, II, III e IV, pelos titulares dos órgãos que representam.~~

~~§ 2º Os membros do *Comitê de Normas Previdenciárias* serão designados para mandato de 1 ano, permitida a recondução.~~

~~Art. 4º O *Comitê de Normas Previdenciárias* se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, conforme as regras de funcionamento estabelecidas no seu regimento interno, o qual será aprovado pelo Diretor-Presidente da AGEPREV, e publicado mediante resolução normativa do titular da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização.~~

~~Art. 5º A participação no *Comitê de Normas Previdenciárias* será considerada relevante função prestada ao Estado, não remunerada.~~

~~Art. 6º A AGEPREV proporcionará apoio operacional ao *Comitê de Normas Previdenciárias*, fornecendo material humano e estrutura necessários à consecução de suas atividades.~~

~~Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Campo Grande, 6 de setembro de 2016.~~

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

ÉDIO DE SOUZA VIEGAS  
Secretário Interino de Estado de Administração e Desburocratização

